**TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2025.**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1**.** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, DIESEL S500 E DIESEL S10 A SEREM ABASTECIDOS EM BANDEIRANTES/PR E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) A SEREM ABASTECIDOS NA CIDADE DE CURITIBA/PR, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO.

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CATMAT** | **UND** | **DESCRIÇÃO** | **QTD** | **VR UNT** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | **461506** | UND | **GASOLINA TIPO C (COMUM)** | 22.100 | **R$ 6,19** | **R$ 136.799,00** |
| **2** | **486024** | UND | **ETANOL HIDRATADO** | 35.500 | **R$ 4,23** | **R$ 150.165,00** |
| **3** | **461548** | UND | **DIESEL S-10** | 194.000 | **R$ 6,40** | **R$ 1.241.600,00** |
| **4** | **477915** | UND | **DIESEL S-500** | 95.000 | **R$ 6,30** | **R$ 598.500,00** |
| **5** | **477915** | UND | **DIESEL S-500 - ABASTECIDO NA PEDREIRA** | 10.000 | **R$ 6,50** | **R$ 65.000,00** |
| **6** | **461506** | UND | **GASOLINA TIPO C (COMUM) - CURITIBA** | 2.800 | **R$ 5,56** | **R$ 15.568,00** |
| **7** | **486024** | UND | **ETANOL HIDRATADO - CURITIBA** | 5.000 | **R$ 5,24** | **R$ 26.200,00** |
| **8** | **461548** | UND | **DIESEL S-10 - CURITIBA** | 10.000 | **R$ 6,28** | **R$ 62.800,00** |
| **VALOR TOTAL: R$ 2.296.632,00** | | | | | | |

Abastecimento no Município de Bandeirantes:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QTD ESTIMADA SEC. ADM** | **QTD ESTIMADA SEC. EDUC.** | **QTD ESTIMADA SEC. ASSIST.** | **QTD ESTIMADA SEC. AGRIC.** | **QTD ESTIMADA SEC. SAÚDE** | **QTD ESTIMADA SEC. GOVERNO** | **QTD ESTIMADA SEC. MEIO AMB.** | **QTD ESTIMADA SEC. OBRAS** | **QTD ESTIMADA SEC. HABITAÇÃO** | **QDT TOTAL** |
| GASOLINA TIPO C (COMUM) | LITROS | 6600 | 1100 | 2000 | 1000 | 9500 | 300 | 750 | 600 | 250 | 22100 |
| ETANOL HIDRATADO | LITROS | 12400 | 1500 | 2650 | 2500 | 13450 | 500 | 1000 | 1000 | 500 | 35500 |
| DIESEL S-10 | LITROS | 37000 | 36500 |  | 37500 | 77000 |  | 6000 |  |  | 194000 |
| DIESEL S500 | LITROS | 50000 | 9000 |  | 37500 | 3500 |  | 5000 |  |  | 105000 |

Abastecimento em Curitiba:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QTD ESTIMADA SEC. ADM** | **QTD ESTIMADA SEC. EDUC.** | **QTD ESTIMADA SEC. ASSIST.** | **QTD ESTIMADA SEC. AGRIC.** | **QTD ESTIMADA SEC. SAÚDE** | **QTD ESTIMADA SEC. GOVERNO** | **QTD ESTIMADA SEC. MEIO AMB.** | **QTD ESTIMADA SEC. OBRAS** | **QTD ESTIMADA SEC. HABITAÇÃO** | **QDT TOTAL** |
| GASOLINA TIPO C (COMUM) | LITROS | 400 | 400 |  |  | 2000 |  |  |  |  | 2800 |
| ETANOL HIDRATADO | LITROS | 1000 | 1000 |  |  | 3000 |  |  |  |  | 5000 |
| DIESEL S-10 | LITROS | 2000 |  |  |  | 8000 |  |  |  |  | 10000 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa em anexo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados do (a) assinatura do contrato na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023. Podendo ser prorrogado.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objetivo e a justificativa da contratação encontra-se em apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], publicado no Diário Oficial do Município de Bandeirantes.

2.2.1. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos arts. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O problema a ser resolvido é de que a frota municipal de Bandeirantes/PR, é composta atualmente por aproximadamente 186 (cento e oitenta e seis) veículos e 37 (trinta e sete) equipamentos que fazem uso de algum tipo de combustível, os quais desempenham funções essenciais para a realização de serviços públicos de grande relevância, como coleta de lixo, manutenção de ruas, transporte escolar, atendimento a emergências e serviços administrativos, sendo indispensável para o bom funcionamento da cidade e o bem-estar de sua população.

Devido à diversidade de modelos de veículos presentes na frota, é imprescindível a aquisição de diferentes tipos de combustíveis, como gasolina, álcool, etanol, diesel S10 e diesel S500, de forma a garantir que cada veículo funcione adequadamente conforme as especificações do fabricante, desempenhando suas funções com eficiência e segurança.

No entanto, a inexistência de um posto de abastecimento próprio impede o controle eficiente do fornecimento de combustíveis, exigindo a contratação de uma empresa para atender a essa demanda. Esse fornecimento é fundamental para garantir a continuidade da utilização dos veículos da frota, imprescindíveis para a execução dos serviços públicos municipais, de acordo com as necessidades específicas de cada secretaria.

Ademais, o processo de aquisição de combustíveis deve abranger tanto o município de Bandeirantes quanto a cidade de Curitiba, uma vez que a frota realiza viagens frequentes à capital, para cumprir compromissos administrativos, reuniões, cursos, e, sobretudo, para o transporte de pacientes em tratamento fora do município. Nesses casos, o abastecimento é necessário, visto que a autonomia dos veículos não comporta a viagem de ida e volta sem reabastecimento.

Atualmente, existem dois processos distintos para aquisição de combustíveis: um destinado ao abastecimento no município de Bandeirantes e outro para fornecimento em Curitiba, porém os mesmos se encontram prestes a vencer. Contudo, um novo processo licitatório encontra-se em tramitação no departamento de licitações, com o objetivo de contratar uma pessoa jurídica responsável pelo gerenciamento e credenciamento dos postos de combustíveis interessados, o que demandará tempo para a efetivação do cadastramento de veículos, motoristas, confecção de cartões e treinamentos. Estima-se que esse processo possa levar cerca de 30 dias após a formalização do contrato, tornando-se, portanto, inviável para a demanda imediata.

Diante da urgência da situação, a contratação proposta visa garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis por um período de seis meses, com possibilidade de prorrogação ou rescisão, onde será analisado após a efetivação da contratação da empresa gerenciadora. A medida se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, especialmente aqueles relacionados à saúde pública, que dependem diretamente do transporte adequado da frota para o atendimento à população.

Assim, a contratação de uma empresa para o fornecimento de combustíveis se torna imprescindível, de modo a garantir a eficiência dos serviços públicos municipais e a otimização dos recursos, permitindo que as atividades essenciais sejam realizadas sem interrupções.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega**

4.1. O prazo de entrega dos bens é de imediato, mediante apresentação de requisição de abastecimento.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda a secretaria solicitando à qual informara o endereço para execução.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º[)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11246.htm#art22);

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

5.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

6.1. Os materiais serão recebidos de imediato, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

6.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 202](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75)3.

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

6.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

**Forma de pagamento**

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

6.22. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

**Exigências de habilitação**

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[MM42]

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.11.1. O Fornecedor deverá obrigatoriamente ter sede disponível na cidade de Curitiba-PR;

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**]

8.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.296.632,00 (Dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais), conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIAS** | **DESPESA/FONTE** | **DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | **DESCRIÇÃO** |
| **SAÚDE** | **352/494**  **365/351**  **381/510**  **333/303**  **400/303** | **11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00**  **11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.30.00**  **11.004.10.305.1006.2079.3.3.90.30.00**  **11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.30.00**  **11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.30.00** | **BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO NAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ESTADO - MATERIAL DE CONSUMO** |
| **ADMINISTRAÇÃO** | **005/000**  **051/000** | **01.001.04.122.0401.2010.3.3.90.30.00**  **02.005.04.122.0413.2015.3.3.90.30.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** |
| **MEIO AMBIENTE** | **163/000** | **04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.30.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** |
| **OBRAS** | **201/000** | **06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.30.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** |
| **URBANISMO** | **056/000**  **208/000** | **02.006.15.452.1508.2018.3.3.90.30.00**  **06.001.15.452.0421.5040.3.3.90.30.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** |
| **HABITAÇÃO** | **228/000** | **07.001.16.482.1501.2047.3.3.90.30.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** |
| **ASSISTÊNCIA SOCIAL** | 252/000 | **09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.30.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** |
| **AGRICULTURA** | 192/000  188/000 | **05.001.20.608.2014.2037.3.3.90.30.00**  **05.001.20.608.2008.2036.3.3.90.30.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** |
| **EDUCAÇÃO** | 127/104  082/103  147/103  110/104  137/103 | **03.002.12.361.1245.6022.3.3.90.30.00**  **03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.30.00**  **03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.30.00**  **03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.30.00**  **03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.30.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** |

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*Bandeirantes, [21] de [Fevereiro] de [2025].*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALEXANDRO BERETTA**

**SECRETÁRIO DE SAÚDE**